



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CARMO E LUIZ CARLOS DA SILVA RODRIGUES, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO
ESPECIFICADAS:

CONTRATO N°0010/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°0010/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°6983/2016 de 30/12/2016

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n.º 08468631-0 SECCIRJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010 792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Corty Ribeiro, nº 279, Batalogo, Carmo/RJ, doravante denominado LOCATÁRIO, e, por outro lado, LUIZ CARLOS DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 723955917-34, RG nº 06066149-3 IFP-RJ residente na Rua Abreu Magalhães nº70, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado LOCADOR, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a dispensa de licitação nº0010/2017 para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Requerimento datado de 30/12/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO OBJETO

Segunda – Objetiva o presente contrato, a locação de imóvel localizado na Rua Benjamim Avellino Lopes, nº56, Silva Rodrigues, Carmo-RJ, o qual será destinado para funcionamento das dependências do Conselho Tutelar deste Município.

Parágrafo Único – O LOCADOR declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

Terceira – A locação de que trata o presente vigorará durante o período de 02/01/2017 até 30/04/2017, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso. Em caso de renovação do contrato, o Índice de correção a ser utilizado é o IGP-M.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora LOCATÁRIO, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao LOCADOR

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a quantia de R\$962,69 (novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos) mensais, perfazendo-se o total de R\$3.850,76 (três mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de residuo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único – O vencimento dos aluguéis far-se-á todo dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se o LOCATÁRIO a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo a LOCADORA receber-las na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o primeiro pagamento se realizará somente mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Municipais e/ou certidão de parcelamento da dívida com comprovação de estar em dia com o pagamento do referido parcelamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta - O LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel, obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Sexta - O LOCADOR compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU.



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica*

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Sétima – Os créditos pelos quais comerão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº2000 0824300392.790.3390.36.00,

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do LOCADOR, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

Nona – O LOCADOR obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrrolados neste Contrato e na Lei nº. 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial nos arts. 77 e seguintes da legislação pertinente.

DA MULTA CONTRATUAL

Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o LOCADOR à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora localária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Décima Terceira – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente à presente relação; preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 18 de janeiro de 2017.

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Luiz Carlos da Silva Rodrigues

Locador

Testemunhas:

Rosine Nogueira dos Santos
R.G.: 87.094-650-2 CPF: 142.479.957-07

W. Carvalho
R.G.: 06.830570-5 CPF: 005.895.401-62